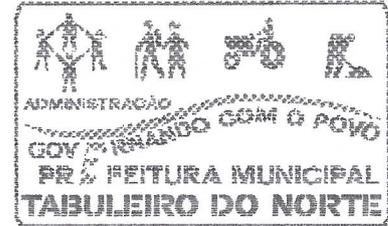




ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL Nº 789,

27 de Janeiro de 2005.

Autoriza o Prefeito Municipal a parcelar toda a dívida junto a Cagece, para fins que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar junto a CAGECE, toda a dívida do Município de Tabuleiro do Norte, referente às contas de águas que se encontram em atraso, inclusive de suas unidades, posto está prejudicando sensivelmente o município e a população.

2º - Os recursos para o parcelamento serão retirados do FPM, os quais serão aplicados diretamente no parcelamento da dívida.

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES
CHAVES, 27 de Janeiro de 2005.


RAIMUNDO DINARDO DA SILVA MAIA
Prefeito Municipal

Governando com o povo

CENTRO ADMINISTRATIVO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000